



APELAÇÃO
nº 0807017-89.2023.8.19.0213

DESPACHO

Em atenção aos princípios da não-surpresa e do contraditório participativo, digam ambas as partes sobre possível equívoco na parte dispositiva do decisum, que deixou de arbitrar honorários sucumbenciais, matéria esta apreciável de ofício, nos termos da Súmula 161 do TJRJ.

Após, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025.

DES. MAURO PEREIRA MARTINS